

### MESA DIRETORA

#### FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

**FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**GERSON CHAGAS**  
2º VICE-PRESIDENTE

**FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JALSER RENIER PADILHA**  
1º SECRETÁRIO

**REMÍDIO MONAI MONTESSE**  
2º SECRETÁRIO

**ERCI DE MORAES**  
CORREGEDOR GERAL

**MARCELO CABRAL**  
3º SECRETÁRIO

**NALDO DA LOTERIA**  
4º SECRETÁRIO

**GEORGE DA SILVA DE MELO**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Ionilson Sampaio – PSB;  
Deputado Flamarion Portela – PTC;  
Deputado Jalsler Renier – DEM;  
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;  
Deputado Chicão da Silveira – PDT;  
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e  
Deputado Brito Bezerra – PP.

#### Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank – PMN;  
Deputado Soldado Sampaio – PC do B;  
Deputado Coronel Chagas – PRTB;  
Deputado Dhiego Coelho – PSL; e  
Deputado Remídio Monai – PR.

#### Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz – PV;  
Deputado Marcelo Natanael – PRB;  
Deputado Célio Wanderley – DEM;  
Deputado Remídio Monai – PR; e  
Deputado Gabriel Picanço – PSB.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley – DEM;  
Deputado Brito Bezerra – PP;  
Deputado Marcelo Natanael – PRB;  
Deputado Marcelo Cabral – PPS;  
Deputado Flamarion Portela – PTC;  
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB; e  
Deputado Ivo Som – PTN.

#### Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Ivo Som – PTN;  
Deputado Coronel Chagas – PRTB;  
Deputado Jânio Xingú – PSL;  
Deputado Mecias de Jesus – PRB; e  
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço – PSB;  
Deputado Erci de Moraes – PPS;  
Deputado Naldo da Loteria – DEM;  
Deputada Ângela Águida Portella – PSC;  
Deputado Brito Bezerra – PP;  
Deputado Marcelo Cabral – PPS.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú – PSL;  
Deputado Dhiego Coelho – PSL;  
Deputado Jalsler Renier – DEM;  
Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e  
Deputado Erci de Moraes – PPS;  
Deputado Coronel Chagas – PRTB.

#### Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael – PRB;  
Deputado Gabriel Picanço – PSB;  
Deputado Ionilson Sampaio – PSB;  
Deputada Ângela Águida Portella – PSC; e  
Deputado Joaquim Ruiz – PV.

#### Suplentes:

1º - Deputado George Melo – PSDC; e  
2º - Deputado Célio Wanderley – DEM.

#### Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus – PRB;  
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;  
Deputado Erci de Moraes – PPS;  
Deputado Marcelo Cabral – PPS; e  
Deputado Chicão da Silveira – PDT.

#### Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra – PP;  
Deputado Jalsler Renier – DEM;  
Deputado George Melo – PSDC;  
Deputado Jean Frank – PMN; e  
Deputado Ivo Som – PTN.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela – PTC;  
Deputado Remídio Monai – PR;  
Deputado Gabriel Picanço – PSB;  
Deputado Naldo da Loteria – DEM;  
Deputado Marcelo Natanael – PRB;  
Deputada Ângela Águida Portella – PSC.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águida Portella – PSC;  
Deputado Mecias de Jesus – PRB;  
Deputado Jânio Xingú – PSL;  
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB; e  
Deputado Dhiego Coelho – PSL.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio – PC do B;  
Deputado Marcelo Cabral – PPS;  
Deputado George Melo – PSDC;  
Deputado Erci de Moraes – PPS; e  
Deputado Flamarion Portela – PTC.

#### Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho – PSL;  
Deputado Ivo Som – PTN;  
Deputado Mecias de Jesus – PRB;  
Deputado Naldo da Loteria – DEM; e  
Deputado Remídio Monai – PR.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro  
 Sede da ALE/RR  
**Telefone:** (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO  
**Gerente de Documentação Geral**

DAVID EUGENE REGO  
**Diagramação**

EXPEDIENTE

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

**ATOS LEGISLATIVOS**

SUMÁRIO

Projeto de Lei nº 010/2013	2
Ata de Reunião da Comissão Especial Externa - Resolução 002/2013	8
Ata de Reunião de Constituição, Justiça e Redação Final	8

**ATAS LEGISLATIVOS**
**PROJETO DE LEI**
**OFÍCIO Nº. 093/2013-MPC/GAB/PGC/PSOS**

Boa Vista-RR, 04 de Março de 2013.

*A Sua Excelência,*

*Francisco de Sales Guerra Neto*

*Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima*

*Prezado Presidente,*

*Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho através deste, encaminhar Projeto de Lei, inerente ao Quadro de Cargos em Comissão do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.*

*Respeitosamente,*

*Paulo Sérgio Oliveira de Sousa*  
*Procurador Geral de Contas*

**PROJETO DE LEI Nº 010 DE 07 DE MARÇO DE 2013.**

*“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:** Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.** O Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei.

**Art. 2.** A composição, organização e as competências das unidades técnico administrativas, o quadro de lotação e as atribuições e requisitos para provimento dos cargos comissionados e funções gratificadas, serão definidos por meio de regulamento.

**CAPÍTULO II**
**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 3.** O Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas compõe-

se de cargos de provimento efetivo, em comissão, bem como de funções gratificadas regidos por esta Lei.

**Art. 4.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Grupo: conjunto de categorias ligadas por correlação entre as suas atividades, natureza ou grau de conhecimento necessário ao desenvolvimento das funções;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com denominação própria e quantidade definida em lei;

III - Classe: patamar definido de carreira que abrange determinado número de níveis de promoção;

IV - Carreira: conjunto de classes, inicial e subsequentes, de um mesmo cargo, conforme as respectivas especialidades;

V - Funções gratificadas: aquelas exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do MPC/RR.

**Seção I**
**Dos Cargos de Carreira**

**Art. 5.** Os cargos de carreira têm provimento de caráter efetivo, requerendo aprovação mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza do respectivo cargo, sendo organizados em classes de complexidade e retribuição crescentes, obedecendo-se ao disposto nesta Lei.

**Art. 6.** Os cargos de carreira estão organizados em dois grupos, compostos pelos cargos de provimento efetivo:

I – Grupo de Atividade de Nível Superior I: Agente de Inteligência Ministerial – AIM/MPC;

II – Grupo de Atividade de Nível Superior II-Analista Administrativo – AA/MPC;

III – Grupo de Atividade de Nível Médio I e II: Técnico Ministerial – TM/MPC.

**Art. 7.** As denominações, natureza, quantitativos, atribuições, requisitos de provimento e vencimentos dos cargos estabelecidos nesta seção constam dos Anexos “A”, “B”, “F”, “G” e “H”, desta Lei.

**Seção II**
**Do Provimento**

**Art. 8.** O ingresso no quadro de carreira é feito no grupo, classe e nos níveis iniciais dos cargos, atendidos os requisitos de escolaridades e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Seção III**
**Dos Cargos em Comissão**

**Art. 9.** Cargo em comissão integra o quadro do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, de provimento em caráter provisório, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

§ 1º A denominação dos cargos, seus quantitativos e vencimentos constam do anexo “C” desta Lei.

§ 2º O provimento e a exoneração dos cargos em comissão existentes nos gabinetes dos Procuradores de Contas serão efetivados pelo Procurador Geral de Contas do Estado de Roraima, mediante indicação dos titulares.

**Seção IV**
**Das Funções Gratificadas**

**Art. 10.** A designação para as funções gratificadas previstas nesta lei deverá atender aos requisitos específicos a serem definidos por meio de regulamento, ressalvados os casos já existentes, na data da publicação desta Lei.

§ 1º A denominação das funções, seus quantitativos e vencimentos constam do anexo “D” desta Lei.

**CAPÍTULO III**
**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 11.** O desenvolvimento do servidor na carreira será processado por:

I – promoção;

**Seção I**
**Da Promoção**

**Art. 12º.** Promoção é a passagem do servidor do último nível de uma classe para o nível inicial da classe imediatamente superior, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cumprimento do interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no último nível da classe a que pertence;

II – resultado médio superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

III – tenha participado de curso regular de qualificação profissional, para fins de promoção.

**Parágrafo Único.** Ficará suspensa a contagem do interstício para promoção nas ausências e afastamentos do servidor, ressalvados aqueles considerados pela Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, como de efetivo exercício.

**Art. 13.** A promoção de que trata este artigo poderá ser concedida, ainda,

aos servidores que tenham alcançado o último nível das classes A ou B do respectivo cargo, sem o cumprimento de interstício mínimo, desde que atendidos, cumulativamente, além dos requisitos dos incisos II e III do artigo anterior, os seguintes:

I – não tenha falta injustificada nos últimos dois anos e não tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos, contados da abertura do respectivo processo;

II – não esteja com o vínculo funcional suspenso, em disponibilidade ou cedido, a qualquer título, a outro órgão da administração pública;

III – tenha obtido formação complementar, mediante desenvolvimento de estudos, experiências e atividades, através de:

a) formação acadêmica de nível superior diferente daquela exigida no edital do concurso público para o provimento inicial do cargo, ou formação acadêmica de especialização, mestrado ou doutorado, desde que oferecidos ou revalidados por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;

b) exercício regular do magistério superior nos últimos três anos, desde que o total da carga horária nesse período não seja inferior a 180 horas; ou c) atividade de instrutoria exercida no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, nos últimos três anos, desde que o total da carga horária nesse período não seja inferior a 72 horas.

§ 1º A formação complementar referida no inciso III deste artigo somente será aceita quando realizada nas áreas de conhecimento relacionadas direta e imediatamente com as atividades administrativas e jurisdicionais de atuação do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

§ 2º Para efeito da alínea 'a', do inciso III, serão aceitos os títulos anteriores à edição desta Lei.

### Seção II

#### Da Qualificação Profissional

**Art. 14.** A qualificação profissional terá como diretriz a valorização do servidor, compreendendo o programa de formação inicial, bem como os programas permanentes de especialização e aperfeiçoamento, inclusive de natureza gerencial, que deverão ser planejados de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira.

**Art. 15.** A qualificação profissional será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema de carreira, sob a coordenação e supervisão da Diretoria Geral do MPC/RR, ou unidade equivalente, visando:

I - a formação inicial: preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos das carreiras transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas; e

II - programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, habilitando o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à respectiva classe e à classe imediatamente superior, inclusive para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento e assistência.

**Art. 16.** O Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, por meio de Resolução, estabelecerá:

- a) as áreas de conhecimento, as habilidades e técnicas necessárias;
- b) os critérios de avaliação dos programas de qualificação profissional; e
- c) a duração dos cursos de aperfeiçoamento e especialização para promoção e acesso.

### Seção III

#### Da Avaliação Permanente de Desempenho

**Art. 17.** A avaliação de desempenho constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento na carreira, levando em conta a atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial, considerando os seguintes fatores:

I - Cooperação, ética profissional e cumprimento dos deveres funcionais;

II - Dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de especialização e capacitação profissional;

III - O potencial revelado, compreendendo:

- a) Produtividade, qualidade e eficiência demonstradas em razão da complexidade das atividades exercidas;
- b) Capacidade de iniciativa, voltada para o aprimoramento da execução das tarefas individuais, do órgão ou ainda na unidade de sua lotação;
- c) Resultados obtidos nos cursos promovidos para o aperfeiçoamento profissional.

IV - Responsabilidade, assiduidade, pontualidade e disciplina.

**Art. 18.** Na avaliação permanente de desempenho serão adotados modelos que atenderão à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II – periodicidade;

III- contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou unidade;

IV- conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação, sendo-lhe oportunizado o direito de pedir revisão do resultado, caso não concorde com este, desde que fundamentado.

§ 1º O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área e abrangerá o desempenho individual.

§ 2º A avaliação e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH ou unidade equivalente.

§ 3º A avaliação prevista nesta seção alcança os servidores que se encontrem em estágio probatório.

### CAPÍTULO IV

#### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 19.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**Art. 20.** Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

**Art. 21.** Os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções gratificadas terão seus vencimentos estabelecidos nos Anexos "A" a "H" desta lei.

**Art. 22.** O servidor de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

**Art. 23.** O servidor da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou outros órgãos e entidades do Estado de Roraima quando cedido ao Ministério Público de Contas do Estado de Roraima para exercício de qualquer cargo em comissão, fará jus a percepção de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### Das Férias

**Art. 24.** O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício, podendo ser gozadas parceladamente em até três etapas de períodos mínimos de 10 (dez) dias, sem prejuízo da respectiva remuneração.

**Art. 25.** As férias obedecerão a escala anual, a ser elaborada pela unidade competente, com base nos elementos constantes do assentamento individual do servidor, assim como, nos períodos indicados pelas chefias, através do formulário padrão a ser fornecido até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de cada exercício.

**Art. 26.** Na elaboração da escala de férias deverá ser observado o limite máximo de servidores em gozo simultâneo de férias, que não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade.

**Art. 27.** O servidor licenciado ou afastado não fará jus às férias relativas ao respectivo período.

§ 1º Na hipótese de o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença ou afastamento.

§ 2º O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados deverá, quando do retorno, completar o referido período:

I – por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – para atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição;

III – para tratamento de saúde;

IV – por motivo de acompanhamento do cônjuge.

#### Seção II

##### Da Programação e do Parcelamento

**Art. 28.** A concessão do parcelamento do período de férias dependerá de manifestação expressa do servidor, quando da elaboração da escala anual de férias.

**Art. 29.** Na hipótese de parcelamento de férias, os períodos deverão ser usufruídos dentro do exercício correspondente, ressalvada a hipótese de coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento, em que as férias do exercício correspondente serão reprogramadas.

**Art. 30.** O servidor não poderá gozar novas férias, ou etapas, sem que tenha usufruído o período interrompido ou alterado.

**Art. 31.** A unidade responsável encaminhará ao servidor, até o dia 05 do mês anterior ao do início das férias, comunicação de aviso de férias informando o período a ser usufruído.

**Art. 32.** As férias somente poderão ser acumuladas no caso de necessidade do serviço e até o máximo de dois períodos, ressalvadas as hipóteses previstas

em legislação específica.

**Art. 33.** As férias do servidor que se afastar para participar de eventos de interesse do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, poderão ser usufruídas quando do seu retorno.

### Seção III

#### Da Alteração e da Interrupção

##### Subseção I

##### Da Alteração

**Art. 34.** A alteração do período de férias da escala anual poderá ser efetivada uma única vez, mediante justificativa apresentada pela chefia imediata do servidor.

**Parágrafo único.** Poderá ser solicitada alteração do início das férias, para adiamento, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o afastamento e, para antecipação, até 60 (sessenta) dias antes desta, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados.

##### Subseção II

##### Da Interrupção

**Art. 35.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço.

§ 1º Não se interromperá as férias a fim de conceder licença.

§ 2º Ao servidor acometido de moléstia no decorrer do período de férias, será concedida licença para tratamento de saúde, que será usufruída imediatamente após o término da licença.

§ 3º À servidora que, no decorrer do período de gozo de férias, vier a dar à luz ou adotar filhos, poderá ser concedida a licença-gestante ou adotante, imediatamente após o término das férias.

§ 4º O mesmo tratamento concedido à servidora, nos termos do parágrafo anterior, será estendido ao servidor no tocante à licença-paternidade.

### Seção IV

#### Da Remuneração

**Art. 36.** A remuneração das férias tomará por base a situação funcional do servidor neste período, acrescida do abono de 1/3 (um terço) constitucional, incluída em folha de pagamento no mês anterior ao da fruição.

**Art. 37.** Nos casos de parcelamento das férias, o pagamento da remuneração antecederá a fruição do primeiro período.

### CAPÍTULO VI DAS VANTAGENS

**Art. 38.** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – gratificações;
- III – auxílios.

**Parágrafo único.** As vantagens de que tratam os incisos deste artigo não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

### Seção I

#### Das Indenizações

##### Subseção I

##### Da Indenização de Férias

**Art. 39.** O servidor que for exonerado do cargo efetivo, do em comissão ou dispensado da função gratificada, perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo ou função, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, observada a data do ingresso, sofrendo desconto do que houver recebido a maior.

§ 1º A indenização de que trata este artigo também é devida ao servidor que vier a se aposentar e aos dependentes de servidor falecido ou sucessores, e ao servidor que tomar posse em outro cargo público inacumulável, quando assim o requerer.

§ 2º O servidor que mantiver a titularidade de cargo em comissão por ocasião de sua aposentadoria somente poderá receber a indenização de férias prevista neste artigo em caso de opção, hipótese em que deverá cumprir o interstício de doze meses para fruição de férias.

**Art. 40.** A indenização de que trata o artigo anterior será calculada com base na remuneração do mês do falecimento ou em que for publicado o ato exoneratório, de dispensa ou de aposentadoria, observado o seguinte:

- I – o servidor exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada será indenizado apenas em relação a estes, quando mantiver a titularidade do cargo efetivo, observada a proporcionalidade prevista anteriormente;
- II – o servidor que não for optante pela remuneração do cargo efetivo perceberá indenização com base na diferença entre o valor da remuneração do cargo efetivo e o valor da remuneração da função comissionada ou cargo em comissão;
- III – o servidor optante pela remuneração do cargo efetivo será indenizado

com base na retribuição que perceber pelo exercício da função comissionada ou cargo em comissão.

**Parágrafo único.** Servirá de base de cálculo a remuneração normal do servidor acrescida do adicional de férias.

**Art. 41.** Na indenização de que trata este capítulo, deve ser observado o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas.

**Art. 42.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão é permitido, a critério da administração, converter até 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, desde que inexistir período mais antigo a ser usufruído e que seja solicitado até 30 (trinta) dias antes do usufruto.

**Parágrafo único.** No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

### Subseção II

#### Da Indenização de Transporte

**Art. 43.** Será concedida indenização de transporte ao servidor ocupante do cargo de Técnico Ministerial Oficial de Mandado (TM/MPC), no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o seu vencimento inicial.

### Seção II

#### Das Gratificações

##### Subseção I

##### Da Gratificação Natalina

**Art. 44.** Será concedida aos servidores a gratificação natalina de que trata o inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 45.** A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração a que os servidores fizerem *jus* no mês de dezembro.

**Art. 46.** O servidor que for exonerado do cargo efetivo ou em comissão, dispensado da função gratificada, perceberá gratificação natalina relativa ao período a que tiver direito, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no respectivo cargo ou função, ou fração superior a 15 (quinze) dias, observada a data do ingresso, sofrendo desconto do que houver recebido a maior.

**Art. 47.** A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, em duas parcelas, sendo a primeira no curso do primeiro semestre, preferencialmente no mês de junho, correspondente à metade da remuneração percebida neste mês e, a segunda, no mês de dezembro.

§ 1º É facultado aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima optarem pelo recebimento integral da gratificação natalina no mês de seu aniversário, mediante requerimento formalizado até o dia 20 de dezembro do ano anterior.

§ 2º O servidor fará *jus* ao direito previsto no parágrafo anterior no exercício posterior ao seu ingresso no quadro do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

**Art. 48.** Aquele que for exonerado do cargo efetivo ou em comissão, dispensado da função comissionada ou requerer vacância por posse em outro cargo inacumulável, terá direito ao pagamento da gratificação natalina por ocasião do ajuste de contas, tendo como base de cálculo a remuneração do mês em que ocorreu o desligamento.

**Art. 49.** Consideram-se como de efetivo exercício, para os efeitos de pagamento da gratificação natalina, as ausências, afastamentos, licenças remuneradas e afastamento para participar de curso de formação exigido para ingresso no novo cargo, quando o servidor optar pela remuneração do órgão de origem.

**Art. 50.** O servidor que se afastar por motivo de licença para tratar de interesses particulares fará *jus* ao recebimento da gratificação natalina, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício no respectivo ano, calculada sobre a remuneração recebida no mês antecedente ao de início do afastamento, descontada a importância eventualmente recebida a título de adiantamento.

**Parágrafo único.** Ocorrendo interrupção da licença antes do término do ano em que se deu o início do afastamento, o servidor fará *jus*, no mês de dezembro, à gratificação natalina proporcional aos meses de exercício posteriores ao retorno.

**Art. 51.** Aos inativos e aos pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta Subseção.

### Subseção II

#### Da Gratificação de Qualificação

**Art. 52.** É instituída a Gratificação de Qualificação destinada aos servidores de Carreira do Quadro de Pessoal do MPC/RR, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação e graduação em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse institucional.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo não será concedida quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação,

na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou diploma forem anteriores à data da inativação.

**Art. 53.** A Gratificação de Qualificação incidirá sobre o vencimento inicial do cargo a que pertence o servidor, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 7% (sete por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 4% (quatro por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV - 2% (dois por cento) para os cargos de nível médio e básico portadores de certificado de Graduação, nas áreas de Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia, Meio Ambiente e Tecnologia da Informação.

§ 1º Em relação às hipóteses dos incisos I, II e III, somente serão admitidos títulos nas áreas de conhecimento relacionadas direta e imediatamente com as atividades administrativas e jurisdicionais do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

§ 2º Cada título, diploma ou certificado será aceito, para fins de recebimento da gratificação prevista neste artigo, por até 04 (quatro) anos, a critério do servidor.

§ 3º Para fins de recebimento da gratificação a que se refere este artigo, o servidor detentor de mais de um título, diploma ou certificado poderá utilizá-los sucessivamente ao término do período previsto no parágrafo anterior.

§ 4º A opção feita pelo servidor, no curso do período previsto no § 2º, pela substituição do título, diploma ou certificado em vigor implica na renúncia da utilização e dos efeitos deste.

§ 5º Para fins de recebimento da gratificação a que se refere este artigo e caso não seja feita opção em contrário, o servidor que detenha mais de um título, diploma ou certificado perceberá sempre do maior para o menor percentual previstos nas hipóteses dos incisos I a IV.

§ 6º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, simultaneamente, mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 7º Para efeito do recebimento da gratificação a que se refere este artigo, serão aceitos os títulos ou certificados expedidos anteriormente à edição desta Lei.

### Subseção III

#### Da Gratificação por Encargo de Curso

**Art. 54.** A Gratificação por Encargo de Curso é devida ao servidor efetivo ou comissionado que, em caráter eventual, atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em Portaria, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento inicial do cargo de Agente de Inteligência Ministerial – AIM-MPC:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), quando as atividades previstas no caput deste artigo forem desempenhadas fora da jornada normal de trabalho;

b) 1,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), quando as atividades previstas no caput deste artigo forem desempenhadas dentro da jornada normal de trabalho.

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

### Seção III

#### Dos Auxílios

##### Subseção I

#### Do Auxílio-Alimentação

**Art. 55.** O Ministério Público de Contas do Estado de Roraima pagará aos servidores ativos, efetivos, comissionados, cedidos e aos que prestam serviços de segurança, estabelecidos mediante convênio com outros órgãos e entidades públicas, auxílio-Alimentação correspondente a até 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo AIM/MPC, Classe “A”, Nível I, por dia trabalhado, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de despesas com alimentação, desde que efetivamente no exercício do cargo; e 10% sobre o valor do subsídio para os Procuradores de Contas.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será fixado por meio de Portaria.

§ 2º Para fins de concessão e ajustes será adotado o número de dias 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 56.** O auxílio-alimentação não será em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - incluído no teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda retido na fonte;

IV - percebido cumulativamente com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal oriunda de qualquer forma de benefício alimentar;

**Art. 57.** O auxílio-alimentação será cancelado quando ocorrer a exoneração, demissão, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

**Art. 58.** O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para atividade política;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - licença para desempenho de mandato classista;

VII - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII - afastamento para estudo ou missão no exterior;

IX - afastamento para servir em organismo internacional;

X - suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

XI - afastamento determinado por autoridade competente ou em decorrência de decisão judicial;

XII - cumprimento de pena de reclusão;

XIII - no caso de servidor cedido, quanto este optar pelo recebimento do benefício pago pelo órgão cessionário.

**Parágrafo único.** O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão.

**Art. 59.** Quando do recebimento de diárias, o beneficiário sofrerá o desconto do auxílio-alimentação correspondente ao período respectivo.

### Subseção II

#### Do Auxílio-Creche

**Art. 60.** Será concedido auxílio-creche aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, em valor correspondente a até 10% (dez por cento) calculados sobre o vencimento do cargo TM/MPC, da Classe “A”, Nível I, de caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de despesas com mensalidade em creches ou escolas, fardamento e material didático de seus dependentes, em idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos, até o limite de dois dependentes.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio-creche será estabelecido por meio de Portaria.

## CAPÍTULO VII

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 61.** A jornada normal de trabalho do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima é de 30 (trinta) horas semanais, em 06 (seis) horas ininterruptas, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, em decorrência de serviço, a jornada de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterada pelo Procurador Geral de Contas, com o conhecimento e aquiescência dos Procuradores de Conta, estendendo a, no máximo, a 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas.

**Art. 62.** As Diligências *in loco* do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima será obrigatoriamente efetivada dentro do horário de funcionamento do órgão ou entidade diligenciada.

**Parágrafo único.** A diligência tratada no *caput* deste artigo não gera direito à concessão de horas extras ou de qualquer tipo de compensação.

**Art. 63.** É vedado o exercício de atividades profissionais de natureza privada pelo servidor do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima no horário de expediente.

**Parágrafo único.** É incompatível com o exercício da atividade funcional do servidor a prestação de consultoria e/ou assessoramento à pessoa física ou jurídica jurisdicionada do MPC/RR, bem como sua participação em empresas que contratem com a administração pública direta ou indireta, salvo na qualidade de cotista.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64.** Caberá à Diretoria Geral ou unidade equivalente coordenar, sistematizar e orientar todas as atividades relativas à implantação desta Lei.

**Art. 65.** Não poderá ser nomeado ou tomar posse nos cargos previstos nesta lei, aquele que tenha sido demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo

em comissão, do serviço público federal, estadual ou municipal, durante o período de 8 (oito) anos a contar da aplicação da penalidade, em razão de:

I - crime contra a administração pública;

II - improbidade administrativa;

III - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IV - lesão aos cofres e dilapidação do patrimônio público;

V - corrupção.

**Art. 66.** O Ministério Público de Contas do Estado de Roraima baixará as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei no prazo de até cento e oitenta dias.

**Art. 67.** Ficam resguardadas as designações existentes na data da publicação desta Lei, observando-se o direito de livre nomeação e exoneração atribuído ao Procurador Geral de Contas do MPC/RR.

**Art. 68.** Aplicam-se subsidiariamente à presente Lei as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, ou outra que vier sucedê-la.

**Art. 69.** Fica autorizado um aumento salarial parcelado e gradativo de 15% (quinze por cento) sobre o atual vencimento e remuneração, contados a partir do mês de janeiro sendo 5% (cinco por cento) nos anos de 2013, 2014 e 2015.

**Art. 70.** O cargo comissionado de Pregoeiro- MPC/DAS-1, fica transformado automaticamente em 02 cargos de Assessor Administrativo IV - MPC/CCA-3, quando da posse do concursado efetivo que for nomeado para a Função Gratificada do cargo TM/FG-I-Pregoeiro.

**Art. 71.** São Partes integrantes desta Lei os Anexos A a I.

**Art. 72.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público de Contas.

**Art. 73.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 74.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**

Governador do Estado de Roraima

#### ANEXO A

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUANTITATIVO – GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO

CARGO	NATUREZA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Agente de Inteligência Ministerial	Jurisdicional	Área de Saúde	1
Agente de Inteligência Ministerial	Jurisdicional	Área de Engenharia	1
Agente de Inteligência Ministerial	Jurisdicional	Área de Informática	1
Agente de Inteligência Ministerial	Jurisdicional	Qualquer Nível Superior	2
Analista Administrativo	Administrativo	Qualquer Nível Superior	5
Técnico Ministerial	Administrativo	Nível Médio	10
Oficial de Mandados	Administrativo	Nível Médio	2
<b>Total</b>			<b>22</b>

#### ANEXO B

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO TABELA DE VENCIMENTOS

CÓDIGO/CARGO	CLASSE
AIM/MPC	A – R\$ 10.000,00
	B – R\$ 12.762,81
	C – R\$ 16.288,94
	D – R\$ 17.103,38
AA/MPC	A – R\$ 5.000,00
	B – R\$ 6.381,40
	C – R\$ 8.144,47
	D – R\$ 8.551,69
TM/MPC	A – R\$ 3.500,00
	B – R\$ 4.466,98
	C – R\$ 5.701,13
	D – R\$ 5.986,18

#### ANEXO C

#### TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CODIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
MPC/DAS-4	DIRETOR GERAL	1	R\$ 10.050,73
MPC/DAS-4	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE CONTAS	1	R\$ 10.050,73
MPC/DAS-3	CONSULTOR JURÍDICO	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 8.710,62

MPC/DAS-3	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	ASSESSOR TÉCNICO DE PROCURADOR	12	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	ASSESSOR ESPECIAL -ÁREA DA SAÚDE	2	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	ASSESSOR ESPECIAL -ÁREA DE ENGENHARIA	2	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR	4	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5	R\$ 6.700,49
MPC/DAS-1	PREGOEIRO	1	R\$ 4.100,00
MPC/DAS-1	GERENTE DE CONTABILIDADE	1	R\$ 4.100,00
MPC/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	6	R\$ 3.350,24
MPC/CCA-3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	6	R\$ 2.010,14
MPC/CCA-2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	4	R\$ 1.304,10
MPC/CCA-1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	4	R\$ 1.072,08
<b>TOTAL</b>		<b>54</b>	<b>R\$ 321.236,41</b>

#### ANEXO D

#### TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO (R\$)	QUANT.
TM/FG-I	PREGOEIRO	R\$ 1.100,00	1
TM/FG-II	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	R\$ 1.100,00	1
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2</b>

#### ANEXO E

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR I

CARGO	ESPECIALIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE
AGENTE DE INTELIGÊNCIA MINISTERIAL	ÁREA DE SAÚDE	AIM/MPC	1
AGENTE DE INTELIGÊNCIA MINISTERIAL	ÁREA DE ENGENHARIA	AIM/MPC	1
AGENTE DE INTELIGÊNCIA MINISTERIAL	ÁREA DE INFORMÁTICA	AIM/MPC	1
AGENTE DE INTELIGÊNCIA MINISTERIAL	QUALQUER FORMAÇÃO SUPERIOR	AIM/MPC	2
<b>TOTAL</b>			<b>5</b>

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O exercício do cargo de Agente de Inteligência Ministerial (AIM/MPC) consiste em executar atividades de diligência contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional, obras, serviços de engenharia e ambiental nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Público e outras atividades correlatas.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA

O Agente de Inteligência Ministerial é um cargo técnico de alta especialidade no acompanhamento da gestão pública, com conhecimento específicos por sua especialidade, treinados em academia de inteligência, para atuar tecnicamente auxiliando os Procuradores de Conta, na ordem Institucional.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Prévia habilitação em concurso público;  
 Diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, nas especialidades acima descritas e em qualquer especialidade de nível superior para as demais vagas.

**ANEXO F**
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
 GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR II**

CARGO	ESPECIALIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE
ANALISTA ADMINISTRATIVO	QUALQUER FORMAÇÃO SUPERIOR	AA/MPC	5
<b>TOTAL</b>			<b>5</b>

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

O exercício do cargo de Analista Administrativo (AA/MPC) consiste em executar atividades de de apurado conhecimento técnico, podendo realizar trabalhos de execução, pesquisa e planejamento, elaborar relatórios e planos de trabalho voltados ao atendimento de metas pré-estabelecidas e projetos desenvolvidos pela Administração Ministerial e outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Prévia habilitação em concurso público;  
 Diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, em qualquer especialidade de nível superior.

**ANEXO G**
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO I**

CARGO	CÓDIGO
TÉCNICO MINISTERIAL	TM/MPC

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

O exercício do cargo de Técnico Ministerial (TM/MPC) consiste em desenvolver atividades de apoio técnico-Administrativo em assuntos referentes à sua área de formação.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Prévia habilitação em concurso público;  
 Diploma de nível médio.

**ANEXO H**
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO II**

CARGO	CÓDIGO
OFICIAL DE MANDADOS	TM/MPC

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

O exercício do cargo de Oficial de Mandado (TC/OM) consiste em executar atividades de apoio técnico administrativo e operacional em assuntos referentes à sua área de atuação.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- cumprir mandados de citação, notificação, cientificação, comunicação e outras diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido;
- executar as ordens emanadas do MPC/RR;
- desempenhar outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Prévia habilitação em concurso público;  
 Diploma de nível médio.  
 Carteira de Habilitação-Categoria A/B.

**ANEXO I**
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CÓDIGO	CARGO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES
MPC/DAS-4	DIRETOR GERAL	Administrar e coordenar as atividades administrativas, auxiliando o Procurador Geral nas atividades administrativas, despachando e impulsionando os processos de forma ordenada nos setores de competência, exercer com zelo as ordens e determinações do Ordenador de Despesa.
MPC/DAS-4	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE CONTAS	Administrar e coordenar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete do Procurador Geral de Contas, recebendo e remetendo as correspondências oficiais e institucionais, recepcionar as autoridades, agendando e coordenando as recepções oficiais e institucionais de ordem administrativa e jurisdicional do Procurador Geral de Contas.

MPC/DAS-3	CONSULTOR JURÍDICO	Assessorar juridicamente a Administração do MPC/RR, de forma consultiva e deliberativa, coordenar e executar trabalhos de ordem jurídica para auxiliar a administração na aplicação das normas inerentes à Administração Pública e de Pessoal.
MPC/DAS-3	CONTROLADOR INTERNO	Avaliar e controlar as atividades administrativas, nas áreas de orçamento, finanças e contabilidade impulsionando e indicando eventuais equívocos de ordem administrativa e legal, controlando o cumprimento das disposições constitucionais administrativas, auxiliando e orientando o Ordenador de Despesa na execução e consecução de ordem operacional e institucional.
MPC/DAS-3	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Administrar e coordenar as atividades administrativas de segurança institucional, utilizando recurso operacionais de inteligência visando a suprir o MPC/RR de forma a garantir o corpo de procuradores e suas ações institucionais de segurança no desempenho das atribuições Constitucionais.
MPC/DAS-3	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	O exercício do cargo de Assessor de Comunicação Social é assessorar e coordenar as atividades auxiliares de comunicação oficial, operacional e institucional do MPC/RR, com os meios de comunicação oficial ou não, visando dar conhecimento na política de atuação do MPC/RR para a sociedade e jurisdicionados, bem como desenvolvimento das atividades pertinentes ao cerimonial do Ministério Público de Contas.
MPC/DAS-3	ASSESSOR TÉCNICO DE PROCURADOR	Assessorar os Procuradores de Contas, nas atividades jurisdicionais, pesquisando e emitindo pareceres quando solicitados.
MPC/DAS-3	ASSESSOR ESPECIAL -ÁREA DA SAÚDE E ENGENHARIA	O exercício do cargo de Assessor Especial do Procurador Geral de Contas <input type="checkbox"/> Especialidade : Saúde e Engenharia é assessorar e orientar o Procurador Geral de Contas nas atividades Institucionais e Jurisdicionais, pesquisando e emitindo pareceres quando solicitados em sua área específica de forma a fomentar a formação do juízo de valor técnico do Titular da Procuradoria Geral de Contas.
MPC/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR	O exercício do cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Contas é administrar e coordenar as atividades administrativas, operacionais e institucionais do gabinete dos Procuradores de Conta.
MPC/DAS-3	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	Auxiliar os diversos órgãos do Ministério Público de Contas em seus planejamentos internos. Promover a integração dos setores auxiliares, visando à eficácia dos trabalhos operacionais, bem como efetuar cálculos pertinentes ao planejamento de pessoal, investimentos e custeio, baseando-se nos indicadores de gestão. Propor medidas visando à eficácia dos serviços prestados e à modernização institucional.
MPC/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Planejar, organizar e supervisionar os trabalhos inerentes à sua área de atuação, bem como orientar e executar o plano de trabalho estabelecido dentro das normas legais.
MPC/DAS-1	PREGOEIRO	Direção dos trabalhos relativos a Processos Licitatórios, observando a correta aplicabilidade da Legislação vigente
MPC/DAS-1	GERENTE DE CONTABILIDADE	Gerenciar e executar o sistema de contabilidade de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como elaborar e emitir, mensal e anualmente, os balanços e balanços contábeis, financeiros e patrimoniais previstos em lei e regulamentos, encaminhando-os aos órgãos competentes, através da Diretoria-Geral;
MPC/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	Executar tarefas administrativas e correlatas com zelo e profissionalismo observando a respectiva unidade de exercício.
MPC/CCA-3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	Executar tarefas administrativas e correlatas com zelo e profissionalismo observando a respectiva unidade de exercício.
MPC/CCA-2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	Executar tarefas administrativas e correlatas com zelo e profissionalismo observando a respectiva unidade de exercício.
MPC/CCA-1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	Executar tarefas administrativas e correlatas com zelo e profissionalismo observando a respectiva unidade de exercício.

**ATAS COMISSÕES**
**ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2013.**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às onze horas e dez minutos, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico 202, realizou-se, extraordinariamente, a reunião da Comissão Especial Externa, criada através da Resolução nº 002. Destinada para, nos termos dos artigos 269 e 271 do Regimento Interno, “**analisar a indicação do nome do Senhor Luiz Fernando Teixeira Migliorin, para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA e sabatiná-lo.**” Composta pelos seguintes Senhores Parlamentares: **Mecias de Jesus; Flamarion Portela; Erci de Moraes; Aurelina Medeiros e Ionilson Sampaio.** Assumiu a Presidência dos trabalhos o Deputada Erci de Moraes, nos termos do Regimento Interno desta Casa. Havendo quorum regimental o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo de lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Deputados: **Mecias de Jesus; Flamarion Portela; Erci de Moraes; Aurelina Medeiros e Ionilson Sampaio.** Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados, **para Presidente: O Senhor Deputado Erci de Moraes, para Vice- Presidente o Senhor Deputado Flamarion Portela e para Relatora a Senhora Deputada Aurelina Medeiros.** Estando com a palavra o Senhor Presidente, agradeceu a todos pela votação, e informou que a Comissão será convocada no tempo oportuno para análise da indicação. **Encerramento:** Onze horas e quinze minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e para constar, eu, Josiane Salette Daubermann, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

**Erci de Moraes**

Presidente da Comissão

**Aprovado em:** 07/03/2013

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

REUNIÃO ORDINÁRIA,

REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2013.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dez horas e cinquenta e cinco minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Senhor Deputado Ionilson Sampaio, Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados Flamarion Portela, Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Jalsner Renier, Chicão da Silveira e Brito Bezerra, Membros Titulares. **Abertura:** Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião, registrou a presença dos Senhores Deputados Joaquim Ruiz, Ivo Som e Soldado Sampaio, momento em que informou que os Parlamentares poderiam participar das discussões na presente reunião, com direito a voz. Prosseguindo, solicitou ao Secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A requerimento do Senhor Deputado Chicão da Silveira, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Não houve. **Ordem do Dia:** **01) Projeto de Lei n.º 010/12,** de autoria do Deputado Rodrigo Jucá, que, “Assegura que 1/3 da carga horária dos profissionais do Magistério Público Estadual seja para o desempenho de atividades extraclasse.” Relator, Deputado Coronel Chagas. Parecer Contrário, por ser inconstitucional. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão. **02) Requerimento n.º 051/12,** de autoria de Vários Deputados, que trata sobre a “Convocação do Senhor Governador do Estado de Roraima, José de Anchieta Júnior, para prestar esclarecimentos junto ao Poder Legislativo sobre a situação financeira do Estado, bem como, as providências que estão sendo tomadas, visto que não estão sendo atendidas as necessidades básicas de funcionamento do Poder Público Estadual e de atendimento a necessidade da sociedade”. Relator, Deputada Aurelina Medeiros. Parecer Contrário, por ser inconstitucional. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão. **03) Projeto de Lei Complementar n.º 014/12,** de autoria do Deputado Joaquim Ruiz, que, “Dá nova redação aos §2º e §3º e inclui o §4º no art. 80 da Lei Complementar n.º 053 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos do Estado de Roraima e dá outras providências”. Relatora, Deputada Aurelina Medeiros, a qual informou a Comissão que o seu posicionamento é contrário, por ser inconstitucional, haja vista que a Proposição é de iniciativa privativa do

Chefe do Poder Executivo. Submetido à discussão, discutiram a Matéria o autor da Proposição, Senhor Deputado Joaquim Ruiz, Deputado Chicão da Silveira e Deputada Aurelina Medeiros. Durante a discussão o Senhor Parlamentar Joaquim Ruiz afirmou que a área jurídica desta Casa arguiu pela inconstitucionalidade da Matéria, mas a Proposição não cria custo para o Governo. O autor da Matéria afirma que nesta Casa existe mães funcionárias da Assembleia Legislativa, com filhos com problemas que precisam se descolar para outras entidades federativas. São crianças que nascem com problema de câncer, de coração, dentre outros, e que precisam fazer cirurgia fora do Estado. Continuando, esclareceu que a Matéria trata apenas da ampliação para o deslocamento das pessoas. Logo, a proposta é muito específica, pois atende somente os casos de doenças raras, pois este é um apelo feito por vários funcionários do Ministério Público, e do próprio Governo para a Comissão de Saúde, haja vista que o Estado do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso do Sul já adotaram esse tipo de procedimento. Portanto, não existe nada de absurdo, não existe nada de inconstitucional. Em seguida, o Senhor Deputado Chicão da Silveira ponderou que a ideia do Senhor Deputado Joaqui Ruiz é louvável e plausível, porém, é totalmente inconstitucional, pois é Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Prosseguindo, a Relatora da Matéria, Deputada Aurelina Medeiros, afirmou que sabe da importância da Proposição, e que ninguém é contra o pleito, mas a forma como a Matéria foi apresentada fere a Constituição, conforme o entendimento disposto no Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa. A Senhora Deputada Aurelina Medeiros informou que para que a ideia da Proposta do Deputado Joaqui Ruiz não seja prejudicada, solicitou que fosse nomeado novo relator para a referida Matéria. Tendo em vista a renúncia da Senhora Relatora, o Senhor Presidente designou o Senhor Deputado Flamarion Portela para relatar a Matéria em questão. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às onze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Francisco Alves Gomes, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

**Ionilson Sampaio**

Presidente da Comissão

**Aprovado em:** 06/03/2013



# Oficina de Revisão do Regimento Interno

(Câmaras)  
**e Lei Orgânica**  
(Prefeituras)

---

Região Sul do Estado

“Rorainópolis, Mucajá, Iracema, Caracará,  
São Luiz do Anauá, Caroebe e São João da Baliza”

---

De 11 a 14 de março

Município de Rorainópolis - Auditório da UERR

---

Realização:



(CAC)



---

Apoio:


